



TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 28 de Março de 2025, às 09 horas e 30 minutos, estando presente o(a)Dr (a). Lisiane Messerschmidt Rubin, , compareceu em audiência o (a)Sr (a). representante do CRAS II (SEDES), a assistente social Daniela Quadros da Silva; a enfermeira Josiane Rodrigues, representante da ESF Bairro Conceição; Eduarda Canossa, Assistente Social do Hospital Tacchini; a Assistente Social, Cristina Bragagnolo, da Secretaria Municipal de Saúde de Bento Gonçalves/SMS/CAPS II, além dos familiares do protegido Luciana da Silva de Oliveira (irmã) e Carlos Alberto da Silva Júnior (filho), onde passou-se a lavrar a seguinte ata de audiência:

Dado início à audiência, esclarecidas as partes acerca da situação de risco envolvendo o protegido, quando foi informado por Luciana, o falecimento do seu genitor na segunda-feira próxima passada, sendo que a situação está insustentável. Segundo Luciana, sua genitora não apresenta condições de cuidar do filho, sendo que está indo residir na casa de uma irmã, porque não detém condições emocionais para ficar em casa e tampouco para manter os cuidados do filho Carlos. Luciana está abalada emocionalmente, chora o tempo todo, está em auxílio saúde, informa que o irmão foi hospitalizado na data de ontem, pois ficou sem ir a duas sessões de hemodiálise e passou a apresentar febre, tendo recebido alta hoje pela manhã. O filho do idoso, Carlos Júnior, alega não ter como cuidar do pai, mesmo sendo seu curador, diz que na sua casa mora sua esposa e sua filha, possui 2 quartos e um banheiro, não tendo espaço para acomodar o pai. Júnior trabalha em uma empresa de colchões, durante o



dia, e não dispõe de tempo para auxiliar o pai. O benefício de Carlos é de um salário mínimo e não é suficiente para o pagamento de um cuidador. Ainda, Luciana informa que Júnior está com o cartão de Carlos, sendo que neste mês passou apenas R\$800,00 para o protegido. Questionado, quanto ao restante do valor, Júnior informou que o pai lhe deu R\$500,00 para auxiliar no pagamento da festa de aniversário de sua filha (de Carlos Júnior). Júnior tem salário de R\$ 2.100,00 e tem uma filha para sustentar. Faz dois meses que Carlos retornou de Estrela, para onde Júnior havia levado o pai, aos cuidados da ex-esposa de Carlos. Carlos reclamou da situação, pois não era bem cuidado, tendo retornado a casa da família. As técnicas sugeriram a contratação de cuidador para auxiliar Carlos, durante o dia, mas foi dito, por Júnior, que não havia valores suficientes para isso. Carlos Júnior disse que foi até a Defensoria Pública para se liberar do encargo de curador, contudo, não há outro familiar em condições de assumir o encargo. A enfermeira da UBS alega que Carlos ainda precisa realizar uma cirurgia de aneurisma cerebral, sendo que, mesmo institucionalizado, Carlos precisará de acompanhamento de algum cuidador para acompanhá-lo no hospital. A indicação de hemodiálise é por tempo indeterminado.

DELIBERAÇÃO: Considerando a dramática situação familiar, em que os membros da família extensa (irmã e mãe) se encontram adoecidas emocionalmente, o que se agrava a partir do falecimento do genitor (Ari da Silva), aliado a resistência do filho em suprir os cuidados que o pai necessita, não entendendo que a situação se agrava a cada dia, negando-se levar o genitor a morar consigo e tampouco se dispondo a ajudá-lo em sua própria casa, outra alternativa não resta senão a institucionalização do protegido em uma clínica adequada a sua condição de saúde. Para tanto, DETERMINO que se oficie à SECRETARIA DE SAÚDE para que, **no prazo de 48 horas**, indique um local para acolhimento do protegido, o qual se encontra sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BENTO GONÇALVES

Procedimento nº 00724.001.634/2024 — Notícia de Fato

cuidados em casa, dado o falecimento do genitor e a saída da genitora para ir residir com a irmã. **O filho ficou responsável de providenciar um local, seja na sua casa ou na casa onde reside o protegido, com o auxílio de terceira pessoa, promover os cuidados que necessita o protegido, até a sua institucionalização, a partir desta data, sob pena de incorrer nos delitos de abandono material, omissão de socorro e maus-tratos.**

Cumpra-se, com urgência.

Bento Gonçalves, 28 de março de 2025.

Lisiane Messerschmidt Rubin,
Promotora de Justiça.

